



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

ACÓRDÃO - AC00 - 342/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/3563/2020
PROTOCOLO	: 2030843
TIPO DE PROCESSO	: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO
ÓRGÃO	: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: PAULO JOSE ARAUJO CORREA
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO – ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO – REMESSA DOS DOCUMENTOS – RESULTADOS APURADOS NO FINAL DO EXERCÍCIO DEMONSTRADOS NOS ANEXOS APROPRIADOS – CONTAS REGULARES.

É declarada regular a prestação de contas anual de gestão que, adequadamente instruída, revela o atendimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis à matéria, demonstrando os resultados apurados no final do exercício nos Anexos apropriados; sem prejuízo de eventual verificação futura, pormenorizada, mediante outros procedimentos cabíveis, dos atos praticados pelo gestor no curso do exercício financeiro em referência.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 3ª Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno, realizada em 17 de julho de 2023, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em declarar **regular** e assim aprovar a **prestação de contas anual de gestão – exercício 2019** da **Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul**, com fundamento nas disposições dos arts. 21, II, e 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, sem prejuízo de eventual verificação futura, pormenorizada mediante outros procedimentos cabíveis, dos atos praticados pelo gestor no curso do exercício financeiro em referência.

Campo Grande, 17 de julho de 2023.

Conselheiro **Flávio Kayatt** – Relator



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt – Relator

A matéria dos autos trata da **Prestação de Contas Anual de Gestão da Assembleia Legislativa de Mato Grosso do Sul**, relativas ao exercício financeiro de 2019, encaminhada a esta Corte de Contas dentro do prazo regimental estabelecido.

A **Equipe Técnica da Coordenadoria de Contas do Estado** expediu a análise (ANA-DFCGG/CCE - 148/2021, pç. 38, fls.145-156), por meio da qual firmou o entendimento de que a contas de gestão reúnem condições técnicas para serem consideradas regulares, com a ressalva da publicação intempestiva do relatório de gestão fiscal do 3º quadrimestre de 2019.

Submetida a matéria ao exame da **Auditoria**, o seu representante por meio do Parecer **PAR – GACS LLRP - 8115/2021** (pç.40, fls. 158-165), concluiu pela regularidade das contas anuais de gestão.

Finalmente, o representante do **Ministério Público de Contas-MPC**, opinou, por meio do Parecer PAR-1ªPRC-9789/2021 (pç. 41, fls. 166-170), no seguinte sentido:

Mediante o exposto e por tudo mais que dos autos consta, esta Procuradoria de Contas opina no sentido que o egrégio Tribunal de Contas adote nestes autos o seguinte julgamento:

I – **julgar REGULAR a Prestação de Contas de Gestão, do exercício de 2019, da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, de responsabilidade do gestor Sr. PAULO JOSÉ ARAÚJO CORREA**, Presidente, tendo como suporte o art. 77, inciso II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul c/c artigo 21, inciso II e artigo 59, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 160/2012 e artigo 17, inciso II, “a”, 1, da Resolução TC/MS nº 98/2018;

II- Recomendar ao atual Gestor que observe **com rigor as datas de remessa a este Tribunal de Contas e publicação dos Relatórios de Gestão Fiscal, Relatórios de Execução Orçamentária, e demais dados contábeis**, conforme estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e atos normativos e Resoluções desta Corte;

III – este Parecer está fundamentado em documentos de Prestação de Contas Anuais de Gestão, excetuando-se quaisquer impropriedades ou irregularidades detectadas em processos de instrumentos de fiscalização dispostos no art. 26, bem como aqueles sujeitos a registros, previstos no art. 34, assim como os de Prestação e de Tomada de Contas, do art. 35, incisos I a VI, todos da Lei Complementar nº 160/2012, tais como: adiantamentos, acordos, ajustes, auxílios, convênios, subvenções ou outros instrumentos que constituam repasse de recursos públicos e;

(...)

É o relatório.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt – Relator

Sobre a matéria em exame, constato que o feito está apropriadamente instruído, razão pela qual declaro encerrada a instrução processual para o julgamento desta prestação de contas, nos termos dos arts. 4º, III, b, e 112, III, do Regimento Interno (aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 5 de dezembro de 2018).

DO ORÇAMENTO

Os ingressos e as aplicações de recursos financeiros do Estado para o exercício de 2019 foram aprovados pela Lei Estadual nº 5.310/2018, a qual autorizou despesa para a Unidade Orçamentária – Assembleia Legislativa, no valor de R\$ 298.027.200,00 (pç. 15, fls. 52-54).

No decorrer da execução os créditos orçamentários e respectivas dotações geridas pelo Poder Público sofreram alterações oriundas da abertura de créditos adicionais, todavia, a despesa autorizada final não sofreu alteração. (Anexo 12, Balanço Orçamentário, pç.17, fls. 56-58).

Nesse sentido, restaram atendidas as determinações dos artigos 42 e 43, § 1º, incisos I a III, todos da Lei Federal nº 4.320/64.

DOS BALANÇOS

Examinando a matéria, verifico que os resultados apurados no final do exercício foram demonstrados nos anexos apropriados, em consonância com as prescrições dos arts. 101 a 105 da Lei (federal) n. 4.320, de 17 de março de 1964, e com os ditames da Lei Complementar (federal) n. 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

As demonstrações são compostas por: Balanço Orçamentário (BO) (pç. 17, fls. 56-58), Balanço Financeiro (BF) (pç.18, fls. 59-60), Balanço Patrimonial (BP) (pç.19, fls.61-62), Demonstrativo das Variações Patrimoniais (DVP) (pç.20, fls.63-64), Demonstrativo da Dívida Flutuante (pç.21, fl. 65) e Demonstrativo dos Fluxos de Caixa (DFC) (pç.22, fls. 66-67).

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO (ANEXO 12, PEÇA 17, FLS.56-58)

O Anexo 12 (BO), nos termos da Lei n. 4.320, de 1964, demonstrou as receitas e despesas previstas em confronto com as realizadas.

Em comparação das receitas realizadas R\$ 0,00 com as despesas empenhadas R\$ 238.055.026,20 decorrentes da execução do orçamento, observo que houve **déficit** orçamentário na ordem de R\$ -238.055.026,20.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

BALANÇO FINANCEIRO (ANEXO 13, PEÇA 18, FLS.59-60)

O Anexo 13 (BF) demonstrou a receita orçamentária, as transferências financeiras recebidas, os recebimentos de natureza extraorçamentária, conjugados com o saldo de caixa do exercício anterior, bem como a despesa orçamentária, transferências financeiras concedidas e pagamentos extraorçamentários, restando um saldo em espécie (disponível) para o exercício seguinte na ordem de R\$ 14.163.835,64 conforme abaixo demonstrado:

BALANÇO FINANCEIRO	
ESPECIFICAÇÕES	R\$
1. Receita Orçamentária	0,00
2. Transferências Financeiras Recebidas	269.095.957,55
3. Recebimentos Extraorçamentários	503.283.492,06
4. Saldo em Espécie do Exercício Anterior	16.442.951,71
5. Total (1 + 2 + 3 + 4)	788.822.401,32
6. Despesa Orçamentária	238.055.026,20
7. Transferências Financeiras Concedidas	36.320.250,53
8. Pagamentos Extraorçamentários	500.283.288,95
9. Total (6 + 7 + 8)	774.658.565,68
10. Saldo em Espécie para o Exercício Seguinte (5 – 9)	14.163.835,64

BALANÇO PATRIMONIAL (ANEXO 14, PEÇA 19, FLS. 61-62)

O Anexo 14 (BP) é a demonstração contábil que evidencia, qualitativamente e quantitativamente, a situação patrimonial do órgão público por meio de contas representativas do patrimônio público, bem como os atos potenciais, que são registrados em contas de compensação (natureza de informação de controle).

Atendendo as determinações legais e às normas contábeis vigentes, certifico que o Anexo 14 (BP) foi composto pelo quadro principal, quadros de ativo e passivo financeiro e permanentes, quadro das contas de compensação e quadro do superávit/déficit financeiro.

O resultado patrimonial do exercício apresentou um valor deficitário que conjugado ao resultado de exercícios anteriores e ajustes de exercício anteriores, consigna o saldo patrimonial abaixo:

ESPECIFICAÇÕES	R\$
Resultado de Exercícios Anteriores	13.786.110,11
Resultado do Exercício	(4.062.753,45)
Ajuste de Exercícios Anteriores	0,00
Total patrimônio Líquido	9.723.356,57

DEMONSTRATIVO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS (ANEXO 15, PEÇA 20, FLS.63-64)

O Anexo 15 (DVP) - Demonstração das Variações Patrimoniais-DVP evidenciou



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

as alterações verificadas no patrimônio, resultantes ou independentes da execução orçamentária e indica o resultado patrimonial do exercício, que no presente caso, apresentou um valor deficitário de R\$ -4.062.753,45.

DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FLUTUANTE (ANEXO 17, PEÇA 21, FL.65)

A dívida fluante é aquela contraída pela Administração Pública, por um breve e determinado período de tempo. Segundo o art. 92 da Lei nº 4.320/64, compreende os restos a pagar, excluídos os serviços da dívida, os serviços da dívida a pagar, os depósitos e os débitos de tesouraria.

De acordo com o Anexo 17 – Demonstrativo da Dívida Fluante restou um saldo de dívida inscrita para o exercício de 2020 no valor de R\$ 18.059.061,91

DEMONSTRATIVO DOS FLUXOS DE CAIXA (ANEXO 18, PEÇA 22, FLS.66-67)

O Anexo 18 (DFC) - Demonstrativo dos Fluxos de Caixa identifica as origens dos fluxos de entrada de caixa, os itens que geraram desembolso de caixa durante o período das demonstrações contábeis e o saldo de caixa das demonstrações contábeis.

De acordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP, a Demonstração de Fluxo de Caixa é composta por um quadro principal com as atividades operacionais, investimento e financiamento, além dos quadros secundários. São eles: de receitas derivadas e originárias, das transferências recebidas e concedidas, de desembolsos de pessoal e demais despesas por função e de juros e encargos da dívida.

Consoante informações descritas no DFC a geração líquida de caixa e equivalentes de caixa do exercício corresponde ao saldo de R\$ -2.279.116,07 apurada entre os saldos de Caixa e Equivalentes de caixa inicial e final.

DEMONSTRATIVO DOS FLUXOS DE CAIXA	
ESPECIFICAÇÕES	R\$
1. Fluxo de caixa líquido das Atividades Operacionais	(1.107.364,43)
2. Fluxo de caixa líquido das Atividades de Investimento	(415.861,71)
3. Fluxo de caixa líquido das Atividades de Financiamento	(755.889,93)
4. Caixa e Equivalente de Caixa Inicial	16.442.951,71
5. Caixa e Equivalente de Caixa Final	14.163.835,64
6. GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA	(2.279.116,07)

No que se refere ao apontamento da Equipe Técnica, Auditoria e Ministério Público de Contas acerca da publicação intempestiva do Relatório de Gestão Fiscal do 3º Quadrimestre de 2019, entendo que se trata de uma falha formal que não prejudicou a análise e confiabilidade dos dados apresentados, permitindo o julgamento das contas como regulares.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

Aponto, ainda, a necessidade de o atual gestor observar com rigor os prazos de remessa e publicação dos documentos de remessa obrigatória, conforme estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal e atos normativos desta Corte.

Feitas as análises acima e avaliados os Balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial, bem como os Demonstrativos das Variações Patrimoniais, Dívida Flutuante e dos Fluxos de Caixa, concluo que os resultados apurados no final do exercício foram demonstrados nos anexos apropriados, em conformidade com as prescrições dos arts. 102 a 105 da Lei (federal) n. 4.320, de 17 de março de 1964.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, acolho parcialmente o Parecer da Auditoria e do Ministério Público de Contas e **VOTO** no sentido de declarar **regular** e assim aprovar a **prestação de contas anual de gestão – exercício 2019 da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul**, com fundamento nas disposições dos arts. 21, II, e 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, sem prejuízo de eventual verificação futura, pormenorizada – mediante outros procedimentos cabíveis –, dos atos praticados pelo gestor no curso do exercício financeiro em referência.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em declarar regular a prestação de contas anual de gestão.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Osmar Domingues Jeronymo, Marcio Campos Monteiro e o Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Célio Lima de Oliveira.

Presente o Exmo. Sr. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Por determinação da Presidência, amparada nos termos do art. 61-A, I, do Regimento Interno, antecipou-se o encerramento desta sessão virtual após os participantes terem se manifestado em todos os processos pautados.

Campo Grande, 17 de julho de 2023.

Conselheiro **FLÁVIO KAYATT**

Relator